



LEI MUNICIPAL Nº 472.
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 432, de 05 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a autorização de doação de terreno especificado à Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano – CEHAB/RN, no âmbito do Programa Habitacional do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, denominado Pró Moradia/ Viver Melhor, pelo Município de São Rafael/RN e dá outras providências.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de São Rafael
Gabinete do Prefeito

Lei Municipal nº 472, de 23 de novembro de 2021.

Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 432, de 05 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a autorização de doação de terreno especificado à Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano – CEHAB/RN, no âmbito do Programa Habitacional do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, denominado Pró Moradia/Viver Melhor, pelo Município de São Rafael/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 432, de 05 de fevereiro de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder em DOAÇÃO à COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – CEHAB/RN, pessoa jurídica de direito privado, Sociedade de Economia Mista Estadual, inscrita no CNPJ nº 09.509.294/001-56, o imóvel a seguir descrito e caracterizado:

a) 01 (um) TERRENO, designado por QUADRA 170, situado na Rua João Luiz de Moura, S/N, neste Município e Comarca de São Rafael/RN, medindo área total de 2.980,00m² (dois mil novecentos e oitenta metros quadrados).

b) Inicia-se a descrição do perímetro medindo uma área total de 2.980,00m² (dois mil novecentos e oitenta metros quadrados), desmembrada da porção maior da “NOVA SÃO RAFAEL”, limitando-se ao Norte, com Terreno Público Municipal, com 80,26m; ao Sul com Terreno Público Municipal, com 70,00m; ao Leste com Terreno Público Municipal, com 39,00m; ao Oeste com a Rua João Luiz de Moura, com 39,00m, medindo a ponto inicial da descrição deste perímetro, consoante planta de demarcação da área anexa, parte integrante desta Lei, objeto da matrícula nº 1.218, fls. Nº 001, do Livro 2-RG-Registro Geral, no Cartório Único de Notas e Registros, de São Rafael e Comarca de Assu/RN.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO.

São Rafael/RN, em 23 de novembro de 2021.

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
Prefeito Municipal